

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
Nº 39 /2021 - UFLA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A LOVELY
PROFESSIONAL UNIVERSITY,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela SSP/MG e do CPF [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e, de outro lado, a **LOVELY PROFESSIONAL UNIVERSITY**, cujo campus está localizado em Jalandhar-Delhi G.T. Road, Phagwara, Punjab, India-144411, estabelecida através da promulgação pela Legislação do Estado de Punjab e reconhecida pela University Grants Commission (UGC), órgão estatutário do Governo da Índia, a qual oferece variados cursos de graduação, pós-graduação e programas de doutorado, doravante denominada **LPU** e neste ato representada por sua Escrituária, **Dra. Monica Gulati**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **LPU**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente,

docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 2 (dois) estudantes por ano.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo



período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes, pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **LPU**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cada instituição concorda em nomear um Coordenador geral para a administração deste Acordo. O coordenador servirá como pessoa de contato no campus. Esses coordenadores garantirão um fluxo uniforme de comunicação e serão responsáveis por garantir que as aprovações necessárias estejam em vigor para intercâmbio de alunos/professores, acordo de articulação, etc. Esses coordenadores serão responsáveis por garantir a eficácia e cumprimento do acordo. Ambas as instituições são responsáveis por manter seus dados de contato atualizados. Os detalhes de contato e endereços dos coordenadores designados são fornecidos a seguir:

Pela Lovely Professional University Nome: Aman Mittal Cargo: Diretor Adicional, Divisão de Assuntos Internacionais. Endereço: Divisão de Assuntos Internacionais, LPU Telephone: + 91- (0) -1824-444007 E-mail: [REDACTED]	Para a Universidade Federal de Lavras Nome: Antonio Chalfun Júnior Título: Diretor de Relações Internacionais Endereço: Campus Universitário 3037 37200-900 Lavras, MG. Telefone: +55 (35) 3829-1858. E-mail: dri@ufla.br
---	---

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma parte à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada parte oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

SUBCLÁUSULA ÚNICA–A LPU dará publicidade ao presente Instrumento de acordo com as leis da Índia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do

litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em Inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA

Lavras, Brasil, 08/12/2021



Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais

p/ LPU

Phagwara, Índia,

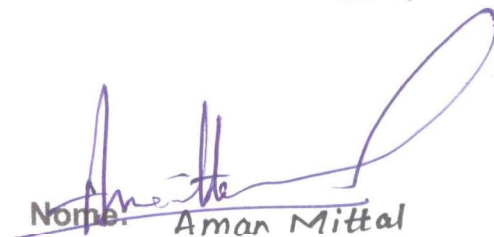


Dra. Monica Gulati
Escrituária Registrar
Lovely Professional University

TESTEMUNHAS:



Nome: JOYCE DE ALMEIDA ALVES
Documento: [REDACTED]



Nome: Aman Mittal
Documento:

**INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT N°.
39 /2021 – UFLA, ENTERED INTO BY
AND BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND
LOVELY PROFESSIONAL
UNIVERSITY, AS SPECIFIED BELOW:**

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act No. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under No. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its International Relations Director, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, holder of Identity Card [REDACTED] issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register [REDACTED], using the powers to him delegated in accordance with Ordinance No. 370 of 11/04/2014, and, on the other side, **LOVELY PROFESSIONAL UNIVERSITY**, having its campus at Jalandhar-Delhi G.T. Road, Phagwara, Punjab, India-144411, is established through enactment by the Legislature of the State of Punjab and is recognized by the University Grants Commission (UGC) the statutory body of Government of India and offering various undergraduate, postgraduate & doctoral programs, hereinafter referred to as **LPU**, herein represented by its Registrar, **Dr. Monica Gulati**, decide to enter into this **INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**, which shall be governed by the Law number 9.394/1996, article 53, item VII, and, as appropriate, by the Federal Act 8,666/1993, other laws on the subject, and the following clauses and provisions

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

This Agreement has as its purpose the establishment of an international partnership with the aim of promoting the exchange of students encompassing the undergraduate and graduate levels, and exchange of professors, researchers and administrative technicians between **UFLA** and **LPU**.

SUBCLAUSE ONE - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan attached to this instrument, prepared in accordance with current legislation.

SUBCLAUSE TWO - For purposes of this Agreement, it shall be understood as host institution the Party receiving students, professors, researchers and administrative technicians for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the student, professor, researcher or administrative technician participating in exchange program.

CLAUSE TWO – OBLIGATIONS

The parties agree to promote the exchange of students, professors, researchers and administrative technicians from the respective institutions, opportunity in which these will fulfill the activities established in the Work Plan.

SUBCLAUSE ONE – The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and the assessment received by the student, when applicable.

SUBCLAUSE TWO – The parties undertake to promote the integration of students, professors, researchers and administrative technicians in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective International Relations Offices, including assistance in finding housing, guidance and academic support.

CLAUSE THREE – EXCHANGE OF STUDENTS

The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE – The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no fees shall be charged at the host institution.

SUBCLAUSE TWO – The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student.

SUBCLAUSE THREE – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses and other living expenses.

Single Paragraph – Within the budgetary provisions of each institution, the accommodation and meals may be offered by the hosting institution in a reciprocal manner, detailed in a specific Work Plan.

SUBCLAUSE FOUR – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

SUBCLAUSE FIVE - Initially, the exchange program shall include at most 2 (two) students per year.

SUBCLAUSE SIX - UFLA's undergraduate students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this agreement if:

- a) They have not finished at least 10% of the total course load of their curriculum;
- b) They are currently in any mandatory internship;



c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.

SUBCLAUSE SEVEN - Annually, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

SUBCLAUSE EIGHT - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE NINE - The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.

SUBCLAUSE TEN - The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution, based on the work plan that was previously agreed upon between the parties and their academic credit and/or workload.

CLAUSE FOUR– EXCHANGE OF PROFESSORS, RESEARCHERS AND ADMINISTRATIVE TECHNICIANS

The professors, researchers and administrative technicians interested in participating in the exchange program under this clause will be selected in their institution of origin in accordance with the institution's criteria, and observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE –The exchange of professors, researchers and administrative technicians shall happen as specified in the work plan attached to this document, defined by mutual agreement between the parties, containing the activities, periods of exchange, funding, coordination, among other aspects.

SUBCLAUSE TWO – The participating professors, researchers and administrative technicians will be responsible for the payment of rents and fees related to their accommodation, and will also be responsible for their travel expenses and living expenses, unless these costs are included in a scholarship granted in the terms of current law.

SUBCLAUSE THREE - Professors, researchers and administrative technicians must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of stay in the host country. The professors, researchers and administrative technicians themselves will be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE FOUR - Professors, researchers and administrative technicians must have the appropriate visa, which shall be valid for the duration of their stay in the host country.



CLAUSE FIVE – CIVIL LIABILITY

The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students, professors, researchers and/or administrative technicians who participate in the exchange programs, such as: crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind.

SOLE SUBCLAUSE – Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability under the head of this clause.

CLAUSE SIX- SUPERVISION

The parties shall designate their respective International Relations Offices as the supervisors of the activities resulting from this Agreement.

CLAUSE SEVEN – COORDINATION

At **UFLA**, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a **UFLA** professor specifically appointed for it. At **LPU**, the coordination of the exchange program for students, professors, researchers and administrative technicians shall be the responsibility of a professor of the institution who is specifically assigned the task.

SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

Each institution agrees to appoint an overall Coordinator for the administration of this Agreement. The Coordinator will serve as the contact person on campus. These coordinators will ensure smooth flow of communication and would be responsible to ensure that necessary approvals are in place for student/faculty exchange, articulation agreement etc. These coordinators will be responsible to ensure the effectiveness and enforcement of the agreement. Both Institutions are responsible for keeping their contact details up to date. Contact details and address of the designated coordinators are given hereunder:

For the Lovely Professional University Name: Aman Mittal Title: Additional Director, Division of International Affairs Address: Division of International Affairs, LPU Telephone: +91-(0)-1824-444007 Email: [REDACTED]	For the Federal University of Lavras Name: Antonio Chalfun Júnior Title: Director of International Relations Address: Campus Universitário 3037 37200-900 Lavras, MG. Telephone: +55 (35) 3829-1858 Email: dri@ufla.br
--	--

CLAUSE EIGHT – INTELLECTUAL PROPERTY

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works resulting from the actions taken under this Agreement will be subject to a specific instrument, observing in any case, the applicable legislation.

CLAUSE NINE - FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

SOLE SUBCLAUSE – The compensation of any of the parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

CLAUSE TEN – RECIPROCITY

Each party shall offer to their visiting students, professors, researchers and administrative technicians a similar treatment to that given to their own students, professors researchers and administrative technicians, making it possible for them to access necessary services and recognize their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

CLAUSE ELEVEN – TERM

The term of this instrument is 5 (five) years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties are interested, at least 30 (thirty) days before its due date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE TWELVE – AMENDMENTS

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the parties.

CLAUSE THIRTEEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates to the other party on its intention to terminate at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.

CLAUSE FOURTEEN – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.



CLAUSE FIFTEEN – CONTROVERSIAL POINTS

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE SIXTEEN – SIGNATURE

The Parties expressly agree to use and acknowledge as valid any form of proof of consent to the terms now agreed in electronic format, including electronic signatures from the DocuSign platform (www.docusign.com), observing the security standards of the respective national rules, preserving the guarantee of authorship, authenticity and integrity electronic documents. The formalization of covenants in the above manner agreed will be sufficient for the validity and full binding of the parties to this Agreement.

CLAUSE SEVENTEEN – PUBLICITY

UFLA shall be responsible for publishing the summary of this instrument in the Official Gazette of the Union within the period specified in the sole paragraph of article 61 of Act No. 8,666/93, as well as on its Internal Bulletin

SOLE SUBCLAUSE – LPU will give publicity to this Agreement in accordance with the laws of India.

CLAUSE EIGHTEEN – JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English with the same legal effect in the presence of the two undersigned witnesses.

For UFLA

For LPU

Lavras, Brazil, 12/08/2021

Phagwara, India,

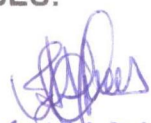


Antonio Chalfun Júnior
Director of International Relations



Dr. Monica Gulati
Registrar
Lovely Professional University

WITNESSES:


Name: JOYCE DE ALMEIDA ALVES
Document: [REDACTED]


Name: Aman Mittal
Document:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PARTÍCIPE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) <i>Campus Universitário da UFLA</i>		
5. CIDADE/ESTADO Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		9. CPF/MF [REDACTED]
10. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Antonio Chalfun Júnior		11. DATA VENC. MANDATO 30/05/2024
12. IDENTIDADE [REDACTED]	13. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	14. CARGO Diretor de Relações Internacionais
15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) dri@ufla.br		16. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]

PARTÍCIPE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL LOVELY PROFESSIONAL UNIVERSITY
3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Jalandhar-Delhi G.T Road - 144411	
4. CIDADE/ESTADO Phagwara, Punjab, Índia	5. CEP 144411
6. TELEFONE (+91) 9501110434	
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Monica Gulati	
8. IDENTIDADE / PASSAPORTE	
9. CARGO Escrituária	
10. DATA VENC. MANDATO	
11. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) int.partnership@lpu.co.in	

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a **Universidade Federal de Lavras (UFLA)** e a **Lovely Professional University (LPU)**.

2. BASE LEGAL

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a **UFLA** e **LPU** justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partícipes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 8.666/93, principalmente no que se refere ao Artigo 116.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO	4. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre UFLA e LPU . Visa-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos em comum. Os objetivos deste projeto se relacionam com os objetivos fundamentais do estabelecimento de um relacionamento acadêmico, científico e cultural entre ambas as universidades, em todas as áreas de mútuo interesse.	INÍCIO: A partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional	TÉRMINO: 5 anos após a última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional.

5. OBJETIVOS
Determinar anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes e das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Promoção de mobilidades entre a UFLA e a LPU a fim de enviar e receber alunos de variadas áreas de estudo e promover pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das suas habilidades intelectuais e técnicas em suas respectivas áreas de conhecimento.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
I	Estabelecimento do número de estudantes para o semestre.	Contato entre as instituições para definir o número de vagas, período e aspectos relacionados às mobilidades.	Ano 1	Ano 2
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
II	Mobilidade estudantil.	Realizar a nomeação e a mobilidade estudantil entre as instituições.	Ano 1	Ano 2
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
III	Relatório e análise das mobilidades.	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a	Ano 2	Ano 2

		continuidade da cooperação		
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
IV	Novos ciclos de mobilidades e consulta sobre a possibilidade de desenvolvimento de mobilidades de curta duração para professores e servidores.	Novo contato para o estabelecimento das novas mobilidades.	Ano 2	Ano 5
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
V	Atividades de cooperação em pesquisa conjunta.	Definição de áreas de interesse comum para pesquisa conjunta e desenvolvimento de projetos.	Ano 1	Ano 5

IV – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da **UFLA**.



Antonio Chalfun Junior



SIAPE



CPF/MF

08/12/2021

DATA

2. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA LPU

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da **LPU**.



Dr. Monica Gulati

Nº da identidade

DATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Phone: +55 (35) 3829-1858 –E-mail: dri@ufla.br



WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

TYPE OF INSTRUMENT:2

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

PARTICIPANT 1

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ADDRESS: Campus Universitário da UFLA		
5. CITY/STATE: Lavras/MG	6. ZIP CODE 37.200-900	7. PHONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		
9. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE Antonio Chalfun Júnior		10. CPF/MF [REDACTED]
11. ID NUMBER [REDACTED]	12. ISSUING BODY SSP/MG	13. POST Director of International Relations
14. DATE EXP. MANDATE 05/30/2024		
15. E-MAIL dri@ufla.br		16. SIAPE NUMBER [REDACTED]

PARTICIPANT 2

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME LOVELY PROFESSIONAL UNIVERSITY
3. ADDRESS: Jalandhar-Delhi G.T Road - 144411	
4. CITY/STATE: Phagwara, Punjab, India	5. ZIP CODE 144411
6. PHONE (+91) 9501110434	7. FAX
8. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE Monica Gulati	
9. ID NUMBER/PASSPORT	
10. POST Registrar	11. DATE EXP. MANDATE
12. E-MAIL Int.partnership@lpu.co.in	

II – PROPOSAL DETAILS

1. TITLE

Cooperation Agreement between the **Universidade Federal de Lavras (UFLA)** and the **Lovely Professional University (LPU)**.

2. LEGAL BASE

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **LPU** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefitting from the interchange between the parties.

Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as a special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

The hereby Work Plan follows, as applicable, the precepts of the Brazilian Law no. 8.666/93.

3. OBJECT OF THE FORMAL INSTRUMENT	4. PERIOD OF EXECUTION	
The establishment of international partnerships in order to enable technical, scientific, educational, and cultural cooperation between UFLA and aiming at the development of activities related to teaching, research, and extension in mutual fields of interest of the parties. The goals of this project are related to the fundamental goals of establishing an academic, scientific, and cultural relationship between both Universities, in all fields of common interest.	BEGINNING: From the date of the last signature of the International Cooperation Agreement	END: 5 years after the date of the last signature of the International Cooperation Agreement

5. OBJECTIVES
To settle annually the number of vacancies per year for mobility during the term of the General Agreement signed. The institutions hereby agree that the number of vacancies will be divided according to the interest of students and the institutions. The exchange of students depends on the prior nomination by the origin institution and approval by the host institution, which will later provide the student with an acceptance letter for visa purposes.

6. EXPECTED RESULTS
Promoting exchange of students between UFLA and LPU aiming at sending and receiving students from various fields of studies and research to enhance their intellectual skills and techniques in their field of knowledge.

III – IMPLEMENTATION SCHEDULE

STAGE/PHASE	GOAL 1	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
I	To establish the number of exchange students per semester.	Contact between the institutions to settle the number, period and aspects related to mobility.	Year 1	Year 2

STAGE/PHASE	GOAL 2	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
II	Exchange of students.	Pursuant to prior nomination, students are going to the other institution for studies.	Year 1	Year 2

STAGE/PHASE	GOAL 3	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
III	Report and analysis of mobility.	Universities will evaluate the results of the mobilities and the continuation of the cooperation.	Year 2	Year 2

STAGE/PHASE	GOAL 4	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
IV	New mobility cycles and consultation on the possibility of developing short-term mobility for teachers and staff.	New contact for the establishment of the next mobilities.	Year 2	Year 5

STAGE/PHASE	GOAL 5	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
V	Cooperation activities in joint research.	Definition of common areas of interest for joint research and development of projects.	Year 1	Year 5

IV – STATEMENTS

1. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT UFLA

I declare, for all due purposes of law, that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the **UFLA** institution.




12/08/2021

Prof. Antonio Chalfun Júnior

CPF/MF

DATE

2. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT LPU

I declare, for all due purposes of law, that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the **LPU** institution.



Dr. Monica Gulati

Id Number

DATE